COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20220101

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.091.670/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE LUIS ATAIDE COELHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 647.127.372-04, residente na TV. SÃO JOÃO BATISTA, e do outro lado RENEE O DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ 02.257.354/0001-41, com sede na TRAV. CONEGO LEITÃO, 1863, LOJA 01 E LOJA 01-A, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RENEE OLIVEIRA DA SILVA, residente na RUA MANOEL ALVES DE PRADO, 369, TITANLANDIA, Castanhal-PA, CEP 68741-710, portador do(a) CPF 184.515.432-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES PATOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022511	ACIDO URICO	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
022512	AFRESCO	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022513	ALBUMINA (DOSAGEM)	UNIDADE	80,00	16,000	1.280,00
022514	AMILASE	UNIDADE	80,00	6,000	480,00
022515	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
022516	ANTIESTREPTOLISINA "O"	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022517	ANTIG.PROST. ESPECIFICO (PSA LIVRE/TOTAL)	UNIDADE	50,00	44,000	2.200,00
022518	ANTIGO FAN (FATOR ANTINUCLEAR)	UNIDADE	40,00	16,000	640,00
022519	BAAR (PESQUISA DE)	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
022520	BACTERIOSCOPIA	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
022521	BETA HCG (QUALITATIVO)	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
022522	BILIRRUB/TOTAL/DIR/IND	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
022523	CALCIO	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
022524	CITOL ONCT. CERV-VAGINAL	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
022525	CITOMEGALOVIRUS IgG	UNIDADE	150,00	28,000	4.200,00
022526	CITOMEGALOVIRUS IgM	UNIDADE	150,00	40,000	6.000,00
022527	COAGULOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
022528	COLESTEROL-HDL	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022529	COLESTEROL-LDL	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022530	COLESTEROL-VLDL	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022531	COLEST-TOTAL	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022532	CREATININA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022533	CULTURA INESPECIFICA	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
022534	ESTRADIOL (E2)	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
022535	FATOR RH	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022536	FEZES (DFB) DIRETO, FAUST, BAERMANN	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022537	FEZES (LEUCOCITOS, PESQ.)	UNIDADE	10,00	2,400	24,00
022538	FEZES (MIF)	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
022539	FEZES (ROTAVIRUS)	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
022540	FEZES (SUBST REDUTORA)	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022541	FOSF ALCALINA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
022542	FOSFORO	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
022543	FSH (H. FOLICULOEST.)	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
022544	FTA-ABS IGG	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
022545	FTA-ABS IGM	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
022546	GAMA GT	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
022547	GARDNERELLA (PESQUISA)	UNIDADE	10,00	3,600	36,00
022548	GLICOSE	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022549	GLICOSE (POS-PRANDIAL)	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
022550	GLOBULINA (DOSAGEM)	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
022551	GRUPO SANGUINEO	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022552	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
022553	HEMOSSEDIMENTACAO	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
022554	HEPATITE B (HBsAG)	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
022555	LATEX (FATOR REUMATOIDE)	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022556	LH (H. LUTEINIZANTE)	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
022557	MAGNESIO	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
022558	MUCOPROTEINAS	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
022559	PLAQUETAS (contagem)	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
022560	PLASMODIO (pesquisa)	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
022561	POTASSIO	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
022562	PROGESTERONA	UNIDADE	40,00	32,000	1.280,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

022563	PROLACTINA	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
022564	PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022565	PROTEINAS/TOT/ALB/GLOB	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
022566	RETICULOCITOS (contagem)	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
022567	RUBEOLA IgG	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
022568	RUBEOLA IgM	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
022569	SODIO	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
022570	T G O	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022571	T G P	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022572	T3 LIVRE	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
022573	T3 TOTAL	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
022574	T4 (TIROXINA)	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
022575	T4 LIVRE	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
022576	T4 TOTAL	UNIDADE	20,00	26,400	528,00
022577	TEMPO DE TROMB PARC ATIVADA	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
022578	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
022579	TESTOSTERONA - TOTAL	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
022580	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
022581	TOXOPLASMOSE-IgG	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
022582	TOXOPLASMOSE-IgM	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
022583	TRIGLICERIDIOS	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
022584	TSH	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
022585	TS-TC (tempo de coag. e sang.)	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
022586	UREIA	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
022587	URINA (ROTINA)	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
022588	VDRL (QUALITATIVO)	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
022589	VDRL (QUANTITATIVO)	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
022590	VITAMINA B12	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
022591	VITAMINA D3 "D" 25 HIDROXI	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
				VALOR GLOBAL R$	37.508,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Março de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 37.508,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0402.103010012.2.055 Manutenção do Programa Piso Básico de Saúde/PAb-Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. p essoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 12.316,40, Exercício 2022 Atividade 0402.103010012.2.061 Manutenção de Outros Programas do SUS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 12.336,80, Exercício 2022 Atividade 0402.103020016.2.067 Manutenção de Programas de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 12.854,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 14 de Março de 2022

JOSE LUIS ATAIDE COELHO:64712737204
Assinado de forma digital por JOSE LUIS ATAIDE COELHO:64712737204

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTA:12091670000140
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTA:12091670000140

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.091.670/0001-40
CONTRATANTE

RENEE O.DA SILVA & CIA LTDA:02257354000141
Assinado de forma digital por RENEE O.DA SILVA & CIA LTDA:02257354000141
Dados: 2022.03.14 16:36:13 -03'00'

RENEE O DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ 02.257.354/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____